



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 768/2001

“Institui o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA aprovou, e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º.- Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – CONTUR do Município de Marliéria.

Art. 2º. – O Conselho Municipal de Turismo será composto por representantes indicados pelos seguintes órgãos ou instituições:

I – 01 (um) representante do Departamento do Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Marliéria, que exercerá a função de Secretário Executivo do Conselho;

II – 01 (um) representante do Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Marliéria;

III – 01 (um) representante dos comerciantes e empresas de prestação de serviços;

IV – 01 (um) representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG;

V - 01 (um) representante do I.E.F/PERD – Instituto Estadual de Florestas/Parque Estadual do Rio Doce;

VI – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Marliéria – STR Marliéria;

VII – 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Marliéria, Jaguaraçu e Timóteo;

inscricoes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – 01 (um) representante dos donos de pousadas ou similares;

IX – 01 (um) representante das Associações Comunitárias de Marliéria.

Art. 3º. – O Presidente do Conselho será eleito pelos seus membros, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

Parágrafo único – Os demais cargos do Conselho serão escolhidos na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 4º. – Os membros do conselho serão indicados juntamente com um suplente pelos órgãos ou entidades, através de ofício dirigido à Prefeita Municipal, que os nomeará por Decreto, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

§ 1º. – O exercício do mandato do membro do Conselho não é remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

§ 2º. – Os membros do Conselho poderão ser substituídos a qualquer tempo e exercem o mandato enquanto representantes dos órgãos ou instituições que os indicaram.

Art. 5º. – Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I – discutir, elaborar e normatizar a política de turismo, objetivando o desenvolvimento e a promoção, em caráter efetivo e permanente, da atividade turística neste Município;

II – coordenar, monitorar, incentivar, acompanhar e avaliar as ações do programa Nacional de Municipalização do Turismo – PNMT e da política de turismo no âmbito do Município de Marliéria;

III – elaborar o Plano Municipal de Turismo;

IV – contribuir para a promoção e a divulgação do turismo em âmbito local, regional, nacional e internacional;

mschenales



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V – acelerar a expansão e a melhoria da infra-estrutura turística, buscando parcerias para investimentos no Município e na região;

VI – incentivar o intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, a fim de promover a capacitação e a geração de eventos afetos ao turismo;

VII – contribuir para a formação e a capacitação de profissionais que atuem na área de turismo, visando a qualidade e produtividade;

VIII – propor parcerias para a celebração de convênios e acordos que visem à captação de recursos para o Fundo Municipal de turismo;

IX – administrar o Fundo Municipal de Turismo;

X – desenvolver atividades de conscientização para a importância do turismo no Município.

Art. 6º. – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo deverá ser homologado por decreto do Poder Executivo.

Art. 7º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Marliéria, 03 de julho de 2001.


MARIA INÊS DE CASTRO MENDES
PREFEITA MUNICIPAL